



**CLORELLA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E PRODUTOS NATURAIS LTDA ME**  
**CNPJ: 04.767.168/0001-88**

**RECURSO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU

REF.: PREGÃO ELETRONICO No 03/2024 (90003/2024)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1977/2024

**CLORELLA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E PRODUTOS NATURAIS LTDA ME, situada à Av. ALM. JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH Nº 65, BLOCO 5 LJ 101 - BARRA OLÍMPICA, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-028, representada neste ato por seu representante legal, Marcelo Felske Ribeiro, farmacêutico, CRF/RJ 9377, vem através deste efetuar recurso, TEMPESTIVAMENTE, em face da decisão desta administração, conforme segue:**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão desta Administração que desclassificou a empresa **RECORRENTE**, (itens 121, 122, 123, 124, 149, 150, 151 e 152) pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

**1- DA ILEGALIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Conforme se verifica, a desclassificação da empresa **RECORRENTE** foi fundamentada alegando-se que *“A empresa não apresentou a Licença de Vigilância Sanitária municipal com data de validade vencida.”*

Conforme podemos verificar no chat, foi alegado ainda que *“Infelizmente não podemos aceitar a Vigilância Sanitária vencida e nem o protocolo”*.

Diligenciando o SICAF, tanto a licença quanto o protocolo de renovação estão e sempre estiveram no lá (print abaixo), tendo em vista que diversos editais pedem a última licença acompanhada de protocolo quando a do ano corrente (ou até a próxima data de revalidação) não estiver publicada. Isso é uma questão lógica e LEGAL, pois do contrário nenhuma empresa poderia operar no dia posterior ao vencimento da licença.

**SICAF**  
Sistema de Cadastro e Controle de Fornecedores

MARCELO FELSKE RIBEIRO  
052.902.397-04 - Fornecedor Brasileiro

Cadastro Consulta Segurança Utilitários Compras.gov.br Sair

**Nível V - Qualificação Técnica**

**Fornecedor**

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor	DUNSB
04.767.168/0001-88	CLORELLA FARMACIA DE MANIPULACAO E PRODUTOS NATURAIS LIMITADA	AQUARELLA	Credenciado	90****05
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível V			
21/07/2025	Cadastrado			

**Entidades de Classe**

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade	Ação
CRFRJ	8456	30/04/2025	✓ B A

**Certificação Técnica**

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade	Ação
Andamento de protocolo VISA Rio de Janeiro	09/97/126755/2024	30/04/2025	✓ B A
Anvisa AFE	7571694	31/12/2027	✓ B A
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FIOCRUZ	08012024	07/01/2027	✓ B A
Anvisa AE	1178507	31/12/2027	✓ B A
CRFRJ	8456	30/04/2025	✓ B A
Protocolo Renovação VISA 2024	09/97/126755/2024	30/04/2025	✓ B A
VISA Rio de Janeiro - protocolo em outro anexo	09/971099/2023	30/04/2025	✓ B A

Segundo a Lei municipal 197 de 27/12/2018 do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o Código de Vigilância Sanitária, devemos protocolar até 30/04 do ano corrente a revalidação e a RECORRENTE o fez em prazo TEMPESTIVO, portanto atendendo a legislação.

## 2- DA ILEGALIDADE/IMPOSSIBILIDADE DAS PROPOSTAS E LANCES OFERTADOS PELAS DISTRIBUIDORAS PELO FATO DE NÃO HAVER MEDICAMENTO INDUSTRIALIZADO (PAPAÍNA EM DIVERSAS CONCENTRAÇÕES DIFERENTES)

Conforme podemos verificar no print abaixo, especificamente no item 121, a título de exemplo, além da RECORRENTE, somente distribuidoras de medicamentos participaram do certame e isso se repetiu em todos os itens no qual a RECORRENTE participou e foram indicados acima.

[Minha proposta](#)
[Todas as propostas](#)
[Histórico de recursos](#)

04.767.168/0001-88 ME/EPP Desclassificada	CLORELLA FARMACIA DE MANIPULACA. RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.3400 -	▼
38.625.115/0001-44 ME/EPP Desclassificada	BHIOMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 14.3500 -	▼
27.799.368/0001-18 ME/EPP Desclassificada	SELECT RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 15.7000 -	▼
21.961.596/0001-66 Desclassificada	SALES COMERCIO E SERVICOS LTDA ES	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 17.0900 -	▼
44.669.358/0001-87 ME/EPP Desclassificada	A.T. PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDIC. RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 20.0000 -	▼
42.365.493/0001-03 ME/EPP Desclassificada	LAGOS MED DISTRIBUIDORA DE PRODU. RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 24.0000 -	▼
22.122.781/0001-20 ME/EPP Desclassificada	I O COSTA COMERCIO DE EQUIPAMENT. RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 32.7400 -	▼
36.403.055/0001-90 ME/EPP Desclassificada	MLJ DISTRIBUIDORA LTDA RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 37.6700 -	▼
18.123.155/0001-80 ME/EPP Desclassificada	JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA RJ	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 37.6800 -	▼

Ocorre que em hipótese alguma as propostas dessas empresas (Distribuidoras de medicamentos) deveriam sequer ser admitidas, quiçá terem ofertado lances, pois todas possuem farmacêutico responsável técnico e o mesmo tem por obrigação conhecimento em Deontologia Farmacêutica, devendo saber que, uma distribuidora não pode adquirir medicamentos manipulados em farmácia com manipulação para revenda, infringindo claramente a legislação sanitária, pois sua atividade não permite “manipulação de medicamentos”, sendo algo restrito a **farmácias SEGUNDO A LEI FEDERAL 5991/73**, que devem possuir ainda, autorização para manipulação de fórmulas de acordo com a RDC 67/07.

Tal fato se agrava ainda mais pois o Termo de Referência tinha previsão nos referidos itens indicando “especialmente manipulada” e, após alertarmos este Órgão através do chat (print abaixo), foi ratificado pela própria equipe exatamente o que aqui sustentamos, motivando a desclassificação de todas distribuidoras.

121 PAPAÍNA  
Fracassado (aberto para recursos)

Item solicitada: 3000  
 Valor estimado (unitário): R\$ 37.6800



[Minha proposta](#)
[Todas as propostas](#)
[Histórico de recursos](#)

Classificação ⓘ  
 Desclassificada

Declaração ME/EPP  
 Sim

UF do fornecedor ⓘ  
 RJ

Chat

 Sr Pregoeiro, aproveitamos para sinalizar que verificamos que TODOS OS DEMAIS PARTICIPANTES não são farmácias e sim distribuidoras, e portanto, ao nosso ver não poderiam sequer ter a admissibilidade em suas propostas, tampouco ofertar lances nos itens 121, 122, 123, 124, 149, 150, 151 e 152, já que a legislação veda que farmácias comercializem medicamentos manipulados para revenda em distribuidoras... continua

17/02/21

 ... sendo permitido apenas para hospitais/órgãos públicos. Isso ao nosso ver perturba o certame e, em que pese aceitarmos neste momento a negociação, por uma questão sistêmica, isso será objeto de recurso no momento oportuno. Cordialmente

Nova mensagem

### **3- DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, a empresa RECORRENTE requer ao Ilmo Sr. Pregoeiro:

- 1- Excluir todos os lances ofertados pelas distribuidoras já que as mesmas foram desclassificadas;
- 2- Admitir a classificação da RECORRENTE;
- 3- Cópia integral dos autos.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2024

Marcelo Felske Ribeiro  
Farmacêutico CRF/RJ 9377